

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/25

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade de 1º Grau e Representativa da categoria profissional dos Empregados de empresas de transportes metroviários e em empresas operadores de veículos leves sobre trilhos no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, e de outro lado a empresa **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olimpíadas, 134, 11º Andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP: 04551-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº35.588.161/0001-22, neste ato representada por seus Diretores Sr. Jaime José Juraszek Júnior, inscrito no CPF **XXXXXXXXXXXXXX** e Moisés Nonato Santos, inscrito no CPF **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, mediante cláusulas e disposição seguintes:

## **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2025, exceto para as cláusulas de natureza econômica, e aquelas com disposição específica diversa, bem como a data-base da categoria fica mantida em 01 de abril.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As cláusulas de natureza econômica vigorarão por um prazo limite de 12 (doze) meses, a partir de 01 de abril de 2023, até 31 de março de 2024.

## **CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os Empregados da **CONCESSIONÁRIA** representados pelo **SINDICATO DOS METROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no Estado de São Paulo.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO**

Ficam estabelecidos o salário normativo a partir de 01 de abril de 2023, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e salário proporcional para Contratos de Trabalho com jornada de trabalho reduzida, sendo no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O salário normativo fixado nesta Cláusula não é aplicável aos aprendizes na forma da Lei.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA serão reajustados a partir de 1º de abril de 2023, no percentual de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os salários nominais de 31 de março de 2023.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA 5ª - DIA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

### **CLÁUSULA 6ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A CONCESSIONÁRIA fornecerá comprovantes de pagamento a seus Empregados com identificação e constando discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS / INSS, ficando facultado à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de disponibilizar as informações dos demonstrativos de pagamentos de salários, férias, banco de horas e demais registros inerentes por meio eletrônico (v.g: quiosque, portais eletrônicos, banking etc).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não conseguindo o empregado acessar por meio eletrônico os comprovantes, caberá ao empregador fornecer as informações por meio físico.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA 7ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre o Sindicato dos Empregados e a CONCESSIONÁRIA, para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força do presente Acordo Coletivo, ou ainda por liberalidade da CONCESSIONÁRIA, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela concessão de benefícios por parte da EMPRESA, tais como, Assistência Médica, Odontológica, Seguro de Vida, Cartão Convênio, Vales-refeições e outros que vierem a ser instituídos, que cumprem importante apoio social aos empregados, fica autorizada a CONCESSIONÁRIA a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios. No caso de Convênio Farmácia e Cartão Convênio, fica autorizado o desconto do total das aquisições de medicamentos e produtos do período, mediante comprovação do fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Concessionária não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovado o descumprimento de normas internas de procedimento aplicáveis ao uso do equipamento, a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

**PARAGRAFO QUARTO:** No caso de afastamento por doença ou acidente não decorrente do trabalho, serão mantidos os benefícios com exceção do vale transporte e vale refeição, pelo período de 180 dias. Em caso de doença ou acidente do trabalho serão mantidos os benefícios citados neste parágrafo, porém pelo período de no máximo 12 meses.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA 8ª - COMPENSAÇÕES**

Serão permitidas as compensações das majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, mérito e equiparação salarial.

### **CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO ADMISSÃO**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o menor salário da função constante da estrutura organizada de cargos e salários da EMPRESA.

### **CLÁUSULA 10ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA**

Nas substituições que não sejam eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

## ***GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS***

### ***13º SALÁRIO***

### **CLÁUSULA 11ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO**

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio-doença em decorrência do acidente de trabalho, durante a vigência deste Acordo, caso o seguro contratado pela empresa não complemente, a EMPRESA complementarará a diferença entre o valor recebido a título de 13.º SALÁRIO pago pelo INSS e o salário de dezembro do empregado.

## ***GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO***

### **CLÁUSULA 12ª - EFETIVAÇÃO DE PROMOÇÃO**

As promoções serão feitas em conformidade com o estabelecido na política interna de gestão de remuneração.

## ***ADICIONAL DE HORA-EXTRA***

### **CLÁUSULA 13ª – HORAS EXTRAS**

A CONCESSIONÁRIA pagará um adicional de 50% calculado sobre o valor do salário-hora, para todas as horas extras trabalhadas, desde que não concedida a correspondente folga compensatória e/ou acerto no Banco de Horas, entre a jornada contratual e a jornada efetivamente realizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras para qualquer fim.

#### **CLÁUSULA 14ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS**

As horas extras, se não compensadas no Banco de horas, serão calculadas pelo maior valor da remuneração e consideradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, depósito do FGTS e contribuição Previdenciária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por número médio entende-se a média das horas extras realizadas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho, salvo para o cálculo de reflexo em férias, quando será considerada a média das horas extras incorridas no período aquisitivo.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA 15ª - ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna prestada das 22:00 às 05:00 horas será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sempre que houver extensão da jornada noturna, as horas excedentes ao período legal, serão remuneradas como adicional noturno até o final da jornada, nos termos do parágrafo 4ª, do art. 73, da CLT.

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA 16ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE**

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovados por laudo pericial a exposição do Empregado ao ambiente de trabalho perigoso/insalubre.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O adicional de periculosidade será de 30% sobre o salário nominal do Empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O percentual do adicional de insalubridade, segundo o grau de enquadramento, será devido sobre o salário nominal do Empregado.

#### **CLÁUSULA 17ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO**

No caso de transferência provisória, ou seja, sem ânimo de definitividade, assegure-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, parágrafo 3º, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o seu salário, enquanto durar esta condição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de transferência em caráter definitivo e em localidade que acarrete necessariamente mudança de domicílio do empregado não haverá adicional de transferência, no entanto, a CONCESSIONÁRIA arcará diretamente com as despesas incorridas com a mudança/transporte de seus bens, seja para assumir a posição em novo local, seja para retornar ao local de residência anterior.

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

#### **CLÁUSULA 18ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)**

A Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa, de que trata a Lei nº 10.101, de 19.12.2000, será conforme procedimento estabelecido no art. 2º, inciso Iº, da referida Lei, através de comissão paritária de Empregados, integrada também por um representante dos Empregados indicado pelo SINDICATO.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA 19ª – AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

Para os contratos de trabalho com carga horária diária superior a 06 (seis) horas diárias, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer aos seus EMPREGADOS nos dias efetivamente trabalhados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção da CONCESSIONÁRIA, em:

- a) almoço completo, no local de trabalho; ou
- b) vale alimentação ou refeição, no período de 01 de abril de 2023 até 31 de março de 2025. O fornecimento ficará suspenso nos períodos de afastamento superiores a 15 dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento do auxílio-refeição ou vale-refeição, em qualquer das modalidades previstas nos itens “a” e “b”, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do EMPREGADO para qualquer fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a CONCESSIONÁRIA queira alterar a opção anteriormente exercida, em conformidade com o definido nos parágrafos, e no “caput” desta cláusula, a mesma será válida desde que feita em comum acordo com o SINDICATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os benefícios aqui contemplados não guardam natureza salarial, nem se constituem em base de incidência para cálculo do imposto de renda, contribuição ao INSS e do FGTS

## AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONARIA reembolsará o benefício do auxílio-creche após o retorno efetivo ao trabalho pós licença maternidade, reembolsando automaticamente e mensalmente em folha de pagamento a quota equivalente a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por filho de empregada que tenha até 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O benefício será concedido também empregadas que obtiverem guarda judicial para fins de adoção desde que a criança tenha até 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

### CLÁUSULA 21ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA estimulará o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de primeiro até terceiro grau, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos Empregados. A CONCESSIONÁRIA divulgará para seus Empregados, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com o objetivo de incentivar o Empregado ao estudo e profissionalização, sem o prejuízo do devido funcionamento da CONCESSIONÁRIA, se proporcionará aos Empregados que estejam conveniados as instituições de ensino, período de férias preferencialmente relacionado ao período de férias escolares.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As mensalidades para custeio dos cursos oferecidos pelas instituições de ensino poderão ser descontadas da remuneração mensal e, no caso de demissão – independentemente de sua modalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente acordo prescinde a necessidade de autorização individual do Empregado ao desconto em folha para custeio do curso por ele eleito junto a instituição de ensino, sendo o contrato de serviços educacionais suficiente a este fim.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos termos do PARÁGRAFO SEGUNDO, “II” do Art. 458, da CLT, os valores relativos à educação, em estabelecimento de ensino conveniado de terceiros, compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, não serão considerados como salário.

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

##### **CLÁUSULA 22ª - CONVÊNIO MÉDICO**

A CONCESSIONÁRIA oferecerá um plano de seguro saúde ou assistência médica em grupo a seus Empregados e dependentes legais. O custo do plano será de acordo com critério de elegibilidade da CONCESSIONÁRIA, restando autorizado o desconto em folha de pagamento das consultas e exames de rotina.

##### **CLÁUSULA 23ª - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos que consignarem o dia, horário de atendimento e o profissional, com a indicação de seu CRM ou CRO ou nº da entidade de sua categoria e assinatura, de acordo com os critérios internos da CONCESSIONÁRIA.

##### **CLAUSULA 24ª – CONVENIO FARMÁCIA**

A CONCESSIONÁRIA firmará convênios com farmácias e laboratórios para intermediação da aquisição de medicação para tratamento de doenças crônicas.

#### **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

##### **CLÁUSULA 25ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - AFASTADOS POR ACIDENTE OU DOENÇA DO TRABALHO**

Ao empregado segurado e portador de benefício da Previdência Social em razão de acidente ou doença do trabalho será concedido um auxílio complementar ao benefício pago pelo INSS, mediante apresentação/comprovação pelo



empregado do benefício previdenciário respectivo, sendo o valor do complemento igual à diferença entre o valor pago pela Previdência e o salário nominal, limitado ao período de até 180 dias, caso o seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA não complemente.

#### **CLÁUSULA 26ª - SEGURO DE VIDA**

A CONCESSIONÁRIA oferece para todos os Empregados um Seguro de Vida obrigatório e gratuito, ou seja, a CONCESSIONÁRIA irá subsidiar 100% do custo desse seguro básico, que resumidamente terá as seguintes coberturas:

- a) Seguro de Vida Básico (compulsório 100% subsidiado pela CONCESSIONÁRIA);
- b) Capital Segurado básico de 36 vezes o salário, com indenização limitada a R\$1.800.000,00, sendo:

<b>Cobertura(s)</b>	<b>Percentual</b>
Morte	100.00
Morte Acidental	100.00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente ATÉ	100.00
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	100.00
Morte Conjuge	50.00
Morte Filhos	10.00

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA 27ª – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR**

A CONCESSIONÁRIA concederá até 15 de janeiro de 2024 um empréstimo no valor de R\$ 428,50 (quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) destinado a compra de material escolar, aos Empregados que recebem o salário normativo (piso da categoria), desde que o Empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de dezembro de 2023, e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

Parágrafo Único – O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 42,85 ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA 28 - AUXÍLIO-FUNERAL**

Em caso de morte do Empregado, o Seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, arcará com as despesas decorrentes do enterro, na modalidade de Assistência Funeral Familiar até o valor de até R\$ 6.000,00.

#### **CLÁUSULA 29ª - GRUPO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS**

A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos Empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONCESSIONÁRIA desenvolverá um programa de apoio de dependentes químicos e dará conhecimento ao SINDICATO.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA 30ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL DO EMPREGADO**

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual de iniciativa do Empregador, sem justa causa, ou no caso de pedido de demissão, deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no artigo 477 da CLT. A CONCESSIONÁRIA, quando da rescisão contratual, deverá cientificar por escrito o Empregado do local, dia e horário do pagamento a ser feito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONCESSIONÁRIA concorda que as homologações das futuras rescisões contratuais sejam referentes aos valores quitados e não aos títulos das verbas.

#### **CLÁUSULA 31ª - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO**

O Empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA 32ª - EXAMES EM CASO DE DISPENSA**

A CONCESSIONÁRIA realizará exame médico em todos Empregados por ocasião de seu desligamento.

### **CLÁUSULA 33ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA OU SANÇÃO DISCIPLINAR**

A CONCESSIONÁRIA será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do Empregado mediante contra recibo firmado por ele.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA 34ª - ESTÁGIO**

A CONCESSIONÁRIA facilitará o estágio de seus Empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.

### **CLÁUSULA 35ª – APRENDIZES**

A CONCESSIONÁRIA, considerando as peculiaridades do serviço por ela prestado e a especificidade de suas áreas técnicas e estabelecimentos, contratará aprendizes nos termos da Lei.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA 36ª – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar aos Empregados a segunda via do contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA 37ª – ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de documentos pelo Empregado ao Empregado será feita com contra recibo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será considerado “entregue” o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.

### **CLÁUSULA 38ª – RECRUTAMENTO INTERNO**

As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional que ocorrerem durante a vigência deste acordo deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os Empregados que reúnam as condições e pré-requisitos de conhecimento e experiência compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho, exceto em situações que, a critério da CONCESSIONÁRIA, exijam confidencialidade e/ou discrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os critérios de avaliação e seleção serão divulgados por ocasião de cada processo, prevalecendo o tempo de casa quando ocorrer empate entre participantes.

**CLÁUSULA 39ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A vigência dos contratos de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Nos casos de readmissão de Empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

**CLÁUSULA 40ª – CARTA DE REFERÊNCIA**

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias a CONCESSIONÁRIA fornecerá carta de referência.

**CLÁUSULA 41ª - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO**

Na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias devidas em cada caso, no prazo e na forma estabelecidos no Artigo 477 da CLT.

**PARÁGRAFO UNICO:** Para os fins dos prazos estabelecidos para formalização da referida homologação, será considerada como data da rescisão contratual aquela que constar da Comunicação de Desligamento. O empregado, a seu único e exclusivo critério, decidirá o local para homologação (sindicato ou empresa).

**CLÁUSULA 42ª – PPP / PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual quando ocorrer, na forma prevista na legislação vigente, o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do trabalhador destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR7) e PPRA (NR9), quando assim a função/cargo se justificar.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

**QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA 43ª - ESTÍMULO PROFISSIONAL**

A CONCESSIONÁRIA proporcionará condições de desenvolvimento aos Empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação às novas tecnologias que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas utilizadas em treinamentos obrigatórios efetuados fora do horário normal de trabalho ou durante os Descansos Semanais Remunerados, serão lançadas a crédito no Banco de Horas, e tratadas no final do ciclo; caso contrário serão quitadas como horas extras no final do ciclo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso os cursos/treinamentos sejam promovidos nos dias destinados ao DSR, feriado ou domingo, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer aos Empregados alimentação e transporte.

**ESTABILIDADE GERAL**

**CLÁUSULA 44ª - ESTABILIDADE PARA PORTADORES DO VÍRUS HIV E ACOMETIDOS PELO CÂNCER**

É vedada a despedida arbitrária do Empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do Empregado acometido de tumor maligno (câncer), assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo disciplinar e/ou técnico, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Antes da dispensa por razões técnicas ou disciplinares, a CONCESSIONÁRIA se compromete a buscar alternativas para readequação e/ou reabilitação e/ou realocação das atividades do Empregado, nos termos da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA manterá a assistência ao Empregado nos tramites administrativos e médicos para o afastamento junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

#### **CLÁUSULA 45ª – ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

### **ESTABILIDADE MÃE / ADOÇÃO**

#### **CLÁUSULA 46ª - ESTABILIDADE PARA GESTANTES E MÃES ADOTANTES**

A empregada gestante terá garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 12 (doze) meses após o parto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empregadas na condição de gestante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e CONCESSIONÁRIA, devidamente assistida pelo SINDICATO.

#### **CLÁUSULA 47ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ ADOÇÃO DE MENOR**

Fica assegurada garantia de emprego ou salário nos casos de adoção de menor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da adoção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empregadas na condição de adotante não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e CONCESSIONÁRIA, devidamente assistida pelo SINDICATO.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA 48ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Serão garantidos emprego e salário ao Empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, a qual será extensiva ao Empregado que estiver servindo no “Tiro de Guerra”.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra e o horário de trabalho, o Empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A esses Empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao Empregado menor, em idade de prestação de serviço militar, a CONCESSIONÁRIA garantirá o emprego, desde o efetivo afastamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desligamento ou dispensa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Empregados que se encontrem nas condições estabelecidas nesta cláusula e suas alíneas, não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre CONCESSIONÁRIA e Empregado, devidamente assistido pelo SINDICATO representante da categoria profissional.

#### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA 49ª - ESTABILIDADE PARA OS FUNCIONÁRIOS ACIDENTADOS NO TRABALHO**

A CONCESSIONÁRIA garantirá a manutenção do contrato de trabalho do Empregado afastado por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da alta previdenciária para retorno ao trabalho, conforme previsto na Lei Federal 8.213/91.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Empregado que venha sofrer redução parcial ou permanente na sua capacidade de trabalho, decorrente de acidente do trabalho, atestada por órgão oficial do INSS, será tratado de acordo com a legislação vigente. O Empregado readaptado ou remanejado não será considerado paradigma para efeito de equiparação salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficam excluídos da garantia estabelecida, nesta cláusula, os casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, ou por iniciativa do Empregado, e mediante acordo entre as partes sob a assistência sindical.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O disposto nesta clausula aplica-se ao trabalhador com contrato por prazo determinado.

**PARAGRAFO QUARTO:** O empregado que retorna de acidente de trabalho, ou auxílio-doença não associado ao trabalho será reabilitado e avaliado por comissão interna multidisciplinar formada pela CONCESSIONARIA com a participação de médicos, psicólogos entre outros profissionais relacionados.



#### **CLAUSULA 50ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

Será garantido o emprego ou salário nominal ao Empregado que conte com pelo menos, 03 (três) anos de prestação de serviço contínuo e ininterrupto na CONCESSIONÁRIA, e que for afastado do emprego pelo INSS, por motivo de enfermidade sem relação com o trabalho, limitada a 60 (sessenta) dias após a alta da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA 51ª - EMPREGADOS COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE**

A Empresa se compromete a manter em seus quadros, quando possível, pelo menos 10% (dez por cento) de empregados com idade superior a 50 anos.

#### **CLÁUSULA 52ª - ACESSO A INFORMAÇÕES**

A CONCESSIONÁRIA permitirá o acesso ao conjunto de informações constantes do prontuário funcional do Empregado, desde que seja por ele próprio solicitado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por se tratar de documentos oficiais sob guarda da CONCESSIONÁRIA, a vista ao prontuário somente será permitida na presença de um Empregado do Departamento de Administração de Pessoal, permitida a retirada parcial ou total das cópias dos documentos ali constantes com a expressa autorização da pessoa responsável pelo departamento. As informações do prontuário que não estejam disponíveis de forma digital serão disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o Empregado em até 03 (três) dias úteis da solicitação, observando-se, sempre, a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### ***DURAÇÃO E HORÁRIO***

#### **CLÁUSULA 53ª - COMPENSAÇÃO HORAS DE TRABALHO**

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o feriado coincidir com o Sábado, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar, **alternativamente**, nos casos em que os Empregados estejam sob o regime de compensação de horas de trabalho, os critérios abaixo:

- a) Reduzir as jornadas diárias de trabalho, subtraindo-se o período relativo à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste acordo;
- c) Incluir essas horas no sistema de Banco de Horas.

#### **CLÁUSULA 54ª - COMPENSAÇÃO DIAS PONTE FERIADOS**

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis.

#### **CLÁUSULA 55ª - ISENÇÃO DO CONTROLE DE PONTO**

Fica convencionada neste instrumento a isenção do controle de ponto dos exercentes dos cargos de gerente, coordenador, especialista e supervisor, desde que sejam especialistas de nível superior, do mais alto grau hierárquico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados elencados no caput gozarão de flexibilidade para o exercício de sua jornada de trabalho, seja no horário de início, seja no horário final e folgas compensatórias.

#### **CLÁUSULA 56ª - MINUTOS DE TOLERÂNCIA**

É facultado à Empresa não computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, desde que não seja superior a 10 (dez) minutos na entrada e a 10 (dez) minutos na saída.

#### **CLÁUSULA 57ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**

O trabalhador que necessite acompanhar/levar seu filho menor de 18 (dezoito) anos, que esteja comprovadamente sob sua guarda, para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro e exames médicos, terão suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, sem prejuízo de seu salário, desde que apresente em até 48 horas do evento, diretamente ou através de terceiros, atestado médico - com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico ou declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Ambulatório Médico da Empresa, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no caput, a ausência justificada por

atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Atestados superiores a 1 dia somente serão aceitos se o menor estiver hospitalizado ou em tratamento hospitalar.

#### **CLÁUSULA 58ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de Empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a CONCESSIONÁRIA seja pré-avisada, por escrito e ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o Empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a CONCESSIONÁRIA abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo, também, ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A comprovação da realização do exame deverá ser feita em até 48h de sua realização e ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de ser considerada como falta injustificada, para todos os fins de direito.

#### **CLAUSULA 59ª - AUSENCIAS AO TRABALHO**

Além das hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, o trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 05 (cinco) dias úteis no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que declarada oficialmente viva sob sua responsabilidade econômica, e por 02 (dois) dias úteis em caso de falecimento de sogros e genros.

#### **CLÁUSULA 60ª - FÉRIAS ANUAIS**

O início das férias deverá, sempre, ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o EMPREGADO ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o EMPREGADO que trabalha sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana (DSR – Descanso Semanal Remunerado).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a CONCESSIONÁRIA cancelar as férias por ela já comunicadas, deverá reembolsar o EMPREGADO das despesas não

restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, o EMPREGADO tenha feito para viagem ou gozo de férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com acréscimo respectivo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As férias coletivas deverão ser comunicadas ao SINDICATO, nos termos da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É assegurada uma garantia de emprego ou salário, de trinta dias após o retorno das férias, excluindo-se o caso de acordo devidamente assistido pelo SINDICATO.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando o EMPREGADO sair em gozo de férias, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar as férias e mais 1/3 (um terço) de abono, antes do início da fruição das férias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nos termos do disposto no Artigo 64 da CLT, para efeito de cálculo do dia de salário de mensalista para todos os efeitos deve-se dividir o valor da remuneração por 30 (trinta), independentemente do número de dias que tenha o mês.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONCESSIONÁRIA poderá conceder e ajustar as férias de seus Empregados em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a duas semanas, observando-se a proteção aos menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

**PARÁGRAFO NONO:** Nos termos da Súmula 261 do TST, o Empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A CONCESSIONÁRIA poderá conceder férias ao Empregado em período coincidente com a data de seu casamento, desde que comunique sua pretensão ao Departamento de Recursos Humanos da CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do casamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Na base do cálculo para o pagamento das férias será considerada a remuneração global.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** As férias, conforme disposição legal aplicável, poderão ser partilhadas em até 03 (três) períodos, desde que haja concordância do trabalhador, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze)

dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

#### **CLÁUSULA 61ª - ADIANTAMENTO DO 13.º SALÁRIO NAS FÉRIAS**

A EMPRESA deverá conceder 50% do valor do 13º salário ao empregado que, quando do recebimento do aviso de férias assim o solicitar formalmente ao seu líder imediato com 90 dias de antecedência a data de início das férias

### ***SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR***

#### ***CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO***

#### **CLÁUSULA 62ª – DIREITO DE RECUSA**

Sem prejuízo da remuneração do Empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave e iminente.

#### **CLÁUSULA 63ª - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do SINDICATO os documentos que comprovem o cumprimento das NRs nº 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR nº 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

#### **CLÁUSULA 64ª - ÁGUA POTÁVEL**

No estabelecimento de trabalho deve ser fornecida água potável para consumo humano, conforme critérios normativos aplicáveis e divulgados aos trabalhadores.

### ***READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL***

#### **CLÁUSULA 65ª - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

Será garantida ao Empregado acidentado no trabalho ou acometido de doença profissional/trabalho, a permanência na CONCESSIONÁRIA em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional/trabalho presente, cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia, obrigado, porém, o

Empregado nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de mudança de função para outra mais compatível com o estado físico do Empregado, este não poderá ser considerado paradigma para qualquer efeito, inclusive equiparação salarial e de benefícios.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **CLÁUSULA 66ª - ASSÉDIO MORAL**

A CONCESSIONÁRIA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os seus Empregados. Se o Empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes ou vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental do mesmo, o superior hierárquico ou qualquer Empregado que venha a assediar serão responsabilizados, pela degradação deliberada das condições de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá ao Empregador averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONCESSIONÁRIA implementará um código de conduta que aborde o tema destaque desta clausula com ênfase às relações humanas, bem como manterá canal específico para fins de denúncia com o resguardo do sigilo necessário.

#### **CLAUSULA 67ª - ATRIBUIÇÕES DA CIPA+A**

Nos termos da Lei 14.457/22, a **CIPA+A** além das suas atribuições reguladas em matéria de segurança, inclui nas suas atividades e práticas temas referentes à prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência, além de realizar ações de capacitação, orientação e sensibilização dos empregados.

### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA 68ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

A CONCESSIONÁRIA remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao SINDICATO Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de



Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a CONCESSIONÁRIA comunicará o fato à família do Empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão oficial do trabalho, e ao SINDICATO.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA 69ª – ATUAÇÃO SINDICAL**

A CONCESSIONÁRIA permitirá que o SINDICATO promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso.

#### **CLÁUSULA 70ª – SINDICALIZAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA não fará qualquer objeção ao empregado que queira, por livre e espontânea vontade, filiar-se ao sindicato, promovendo, para tanto, a seguintes medidas:

- a) Que nenhum Empregado sofra qualquer tipo de represália, perseguição, retaliação ou punição por optar pela associação ao SINDICATO;
- b) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos Empregados para a afixação de avisos do SINDICATO, relativos à sua atuação, serviços mantidos etc.;
- c) permissão ao SINDICATO para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos Empregados;
- d) desconto em folha de salários da contribuição associativa;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do SINDICATO até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.



## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA 71ª - QUADRO DE AVISO**

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará espaço no Quadro de Avisos para que o SINDICATO afixe seus materiais, nos locais de prestação de serviço para veiculação de assuntos de interesse da categoria.

### **CLÁUSULA 72ª - REUNIÕES PERIÓDICAS**

As partes envidarão esforços para realizar reuniões periódicas para a troca de informações, e apreciação de questões das Relações do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão realizadas reuniões quadrimestrais para avaliação da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA 73ª - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes se comprometem a divulgar o Acordo Coletivo de Trabalho aos Empregados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA 74ª - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - FUNCIONÁRIO APOSENTADO**

O Empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada durante o contrato de trabalho com a CONCESSIONÁRIA, independentemente de ter procedido ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria.

### **CLÁUSULA 75ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL**

No caso de união homoafetiva comprovada, a CONCESSIONÁRIA aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante nesta norma coletiva, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 45, de 6 de agosto de 2010.

### **CLÁUSULA 76ª – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizada a adoção pela CONCESSIONÁRIA do Sistema Alternativo de Controle de Ponto de que tratava o artigo 2º, da Portaria n. 373, de 25/02/2011, bem como nos termos da Portaria/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021, ainda o registro de ponto por exceção e o sistema de ponto dito digital – *on line*, validando, assim, a livre escolha do tipo de marcação de ponto alternativo (REP-A, REP-C ou REP-P) <sup>1</sup> a que se refere a Portaria em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São obrigações a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA a identificação de empregador e empregado, a disponibilidade do tipo de registro adotado no local de trabalho, e a possibilidade de que o registro das marcações de ponto estejam disponíveis através da central de dados, para conferência.

#### **CLÁUSULA 77ª - BANCO DE HORAS**

Fica convencionada neste instrumento a adoção pela CONCESSIONÁRIA e trabalhadores ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que a CONCESSIONÁRIA manterá o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao final de cada mês, a CONCESSIONÁRIA afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada Empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O saldo crédito/débito do Empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I)- quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária,
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
- c) mediante folgas adicionais,
- d) através do prolongamento das férias.

II) quanto ao saldo devedor:

---

<sup>1</sup>  REP-C (registro de ponto convencional);  
 REP-A (conjunto de equipamentos e programas de computador que tem sua utilização destinada ao registro da jornada de trabalho);  
 REP-P (Sistema de registro eletrônico de ponto via programa, que inclui os coletores de marcações, o armazenamento de registro de ponto e o programa de tratamento de ponto)

- a) pela prorrogação da jornada diária,
- b) pelo trabalho aos sábados-

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA dará ciência ao SINDICATO laboral e aos Empregados, na forma do item I, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, desta cláusula.

VI) No caso da CONCESSIONÁRIA conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o Empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á observando o seguinte:

I) Havendo crédito por parte do Empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias na folha de pagamento da (i) competência Janeiro de 2024, referente ao período de apuração de Janeiro a Dezembro de 2023, e da (ii) competência Janeiro de 2025, referente ao período de apuração de Janeiro a Dezembro de 2024, com o devido acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal que é apurada dividindo o salário mensal contratual por 220.

II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do Empregado. Existindo débito, este saldo poderá ser descontado pela CONCESSIONÁRIA em caso de rescisão do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A compensação das horas trabalhadas e lançadas em banco de horas deverá ocorrer no período de até um ano.

### **CLÁUSULA 78ª – MULTA**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente acordo coletivo em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência. Fica ajustado entre as partes signatárias multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo estabelecido na cláusula 3ª do presente Acordo, por infração e por Empregado envolvido, no caso de descumprimento, revertendo a presente cominação em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de reincidência a multa será de 10% (dez por cento) do salário normativo, por Empregado e por infração, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

## **APLICAÇÃO / ABRANGÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA 79ª - APLICAÇÃO, ABRANGÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CONCESSIONÁRIA representados pelo SINDICATO, enfatizando as partes as seguintes deliberações finais ajustadas:

#### **A - REVISÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste termo observará o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **B - NEGOCIAÇÃO**

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

#### **C - APROVAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho reflete a vontade extraída do conjunto de trabalhadores por eles abrangidos, e foi aprovado pelos referidos empregados.

#### **D - REGISTRO**

O presente instrumento será levado a competente registro perante o sistema mediador, sempre prevalecendo o conteúdo disposto nas presentes cláusulas aqui expressas em caso de eventual divergência entre este instrumento escrito e aquele levado a posterior registro digitalizado.

## **ENCERRAMENTO**

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a registrá-lo perante o órgão oficial local representativo, através do Sistema Mediador de Registro de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

São Paulo, 17 de agosto de 2023.



**JAIME JURASZEK - MOISÉS NONATO SANTOS**  
**CONCESSIONARIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**



**CAMILA RIBEIRO DUARTE LISBOA**  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES  
METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES  
SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO